



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

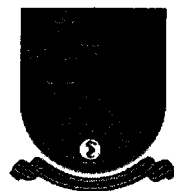
PROCESSO ADMINISTRATIVO

VOLUME VII

Nº 441/2012

Assunto: _____

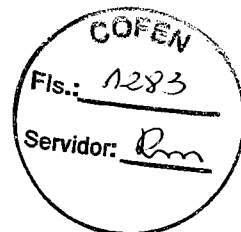
FUNDAD 2012 - COREN/MS



cofen

conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra



PARECER DE CONSELHEIRO Nº 098/2019

PAD 441/2012

ASSUNTO: COREN-MS – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNAD 2012.

Senhor Presidente,

Senhores Conselheiros,

I – DAS PRELIMINARES

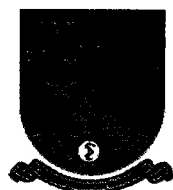
Recebi na data de 02/04/2019 o PAD 441/2012, através da Portaria Cofen 415/2019, para relatoria, contendo de 01 a 1282 páginas, em 7 volumes, devidamente numeradas e rubricadas, que trata da prestação do FUNAD/2012 do Coren-MS.

O processo teve início através do protocolo no Cofen em 19/06/2012, Ofício 204/2012, por provocação da então presidente do Coren-MS, Dra. Amárilis Pereira Amaral Scudellari, que solicitou à época recursos ao Cofen através do Fundo de Apoio a Atividades Administrativo-FUNAD, Resolução Cofen 343/2009 e 357/2009.

Argumentou que o Conselho estava adotando medidas de recuperação dos créditos tributários, mas estava com dificuldades para fechar a folha de pagamento até final do ano.

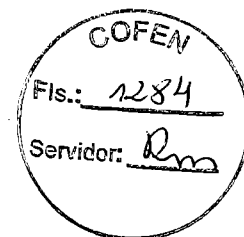
Apresentou o projeto com todos os documentos e formulários exigidos.

Passo a análise.



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra



II – DA ANALISE

O processo foi encaminhado a Contabilidade do Cofen, que emitiu memorando 126/2012, com análise dos dados contábeis e pugnou pela aprovação do FUNAD com algumas recomendações.

O processo foi então encaminhado ao Conselheiro Relator Dr. Sebastião Duarte, que pugnou favorável a concessão dos recursos, via FUNAD, ao Regional, o valor de R\$ 771.280,00, dividido em 06 parcelas iguais de R\$ 128.546,66.

Na data de 31/07/2012 foi depositada a primeira parcela na conta corrente do Regional. Foram depositadas 5 parcelas, sendo que a última a presidente através de comunicado informou não ser mais necessário.

Em 15/04/2013, através do Ofício 95/2013-Coren-MS, a presidente encaminha a prestação de contas das 5 parcelas recebidas.

Em 04/07/2013, o Cofen através da Controladoria Geral solicita novas informações ao Regional para que pudesse proceder a análise das contas. Os documentos com as informações são encaminhados 24/07/2013

Uma primeira análise do Controle Interno do Cofen, em 22/10/2013, Parecer AUD 115/2013, sobre as contas do Regional, é apontado falta de documentos para conclusão das análises.

Os documentos são encaminhados em 05/12/2013, através do Ofício 389/2013.

Novamente a Auditoria Interna do Cofen, Parecer AUD 003/2014, apontou a falta de documentos, ou seja, mesmo sendo solicitado e apontado as falhas anteriormente, não foram apresentados prejudicando a análise.

O Cofen insiste que o Regional encaminhe os documentos faltosos, através do Ofício 103/2014, datado de 24/01/2014. Novamente, o Cofen reitera o solicitado anteriormente, através do Ofício 1063/2014, datado de 23/07/2014.

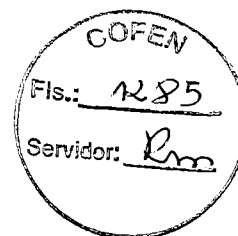
Em 19/09/2014, o então presidente da junta interventora do Coren-MS, Dr. Diogo Nogueira do Casal, encaminha as justificativas e documentos solicitados no parecer da auditoria interna do Cofen.

Em 04/11/2014 a Divisão de Auditoria Interna emite novo Parecer AUD 150/2014, que aponta ainda inconformidades na prestação de contas e a Controladoria Geral solicita instauração de procedimento administrativo para apurar responsabilidade do gestor que deu causa ao



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra



desaparecimento de documentos de guarda obrigatória, dificultando a correta análise das contas.

Em 29/09/2015, novamente a Auditoria Interna imite novo parecer 324/2015, que conclui pela aprovação das contas do Regional COM RESSALVAS com uma série de recomendações.

O processo do FUNAD/2012 do Coren-MS é encaminhado ao então Conselheiro Federal Dr. Leocarlos Cartaxo, através da Portaria 1376/2015, de 06/10/2015, para emissão de parecer.

Para nossa surpresa o processo é resgatado do Setor de Arquivo em 19/02/2019, pelo Controlador Geral e constata que não há parecer, ou seja, 3 anos e 4 meses, o processo ficou sem despacho.

Em 02/04/2019, este prescritor recebe o presente processo para relatoria por força da Portaria 551/2018, que designou o Conselheiro para acompanhar a prestação de contas do Coren-MS.

III - DAS CONCLUSÕES

Verifico que as inconsistências ou falta de informações apontadas nos relatórios foram de responsabilidade da gestão que sofreu intervenção do Cofen em 2014.

Apesar dos membros da Junta Interventora buscar sanar as inconformidades na prestação de contas do FUNAD de 2012, ficou comprometido pela falta de alguns documentos não encontrados.

Mesmo assim, o contador contratado pela junta interventora conseguiu demonstrar e apurar algumas falhas na prestação de contas, sanando em parte os problemas.

Com a apresentação das justificativas do Regional foi realizada nova análise das contas, sendo que o Chefe da Auditoria Interna acata várias justificativas, ficando pendente a apuração do valor de R\$ 146,24.

O valor apurado e pendente por ser de pequena monta entende-se que deverá ser considerado sanado a prestação de contas.

Em todos os pontos de inconformidades apontados pelos Auditores possuem as orientações e recomendações para acerto em prestações de contas futuras.

Por tudo analisado, OPINO pela APROVAÇÃO do FUNAD concedido ao Coren-MS em 2012, e que seja encaminhado ao Regional, o memorando nº 324/2015, da Auditoria Interna para conhecimento, caso ainda não tenha realizado.



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

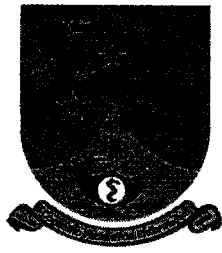


Quanto a demora para conclusão de análise desta prestação de contas por mais de 3 anos, não vejo prejuízo em sua análise final. Outra observação, é necessário que o Cofen internamente melhore seu fluxo de trabalho evitando, que se encaminhe processos digitalizados a Conselheiros sem confirmação de recebimento.

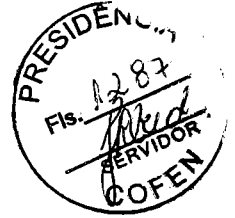
Este é o parecer s.m.j.

Brasília/DF, 05 de abril de 2019.

Antonio José Coutinho de Jesus
Conselheiro Federal Relator



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem



DESPACHO

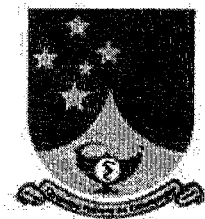
GAB/PRES nº 1986/2019.

Ref. PAD Administrativo Nº 0441/2012 - FUNAD 2012 - COREN/MS.

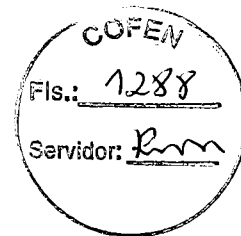
1. Recebido em 11/04/2019;
2. Considerando o Parecer de Conselheiro Nº 098/2019;
3. *Por Determinação da Presidência*, encaminhe-se à Assessoria de Plenário para apreciação em Reunião Ordinária de Plenário (ROP).

Brasília-DF, 12 de abril de 2019.

Magno José Guedes Barreto
Chefe de Gabinete
Portaria nº 1636/2018



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem



GESTÃO 2018-2021
"SOMOS TODOS ENFERMAGEM"

DESPACHO
514ª Reunião Ordinária de Plenário

Ref. ao Processo Administrativo nº 441/2012


Apreciado na 514ª Reunião Ordinária de Plenário.

Aprovado Parecer de Conselheiro nº 098/2019, que opina pela **aprovação** da prestação de contas dos recursos concedidos ao Coren-MS, a título de FUNAD, no ano de 2012, **com recomendações**.

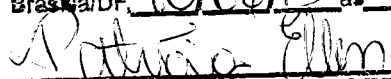
Encaminhe-se à Secretaria Geral para que seja oficiado o Conselho Regional, remetendo-lhe cópia dos Pareceres Técnicos e Parecer de Conselheiro.

Dê-se conhecimento à Controladoria Geral.

Brasília/DF, 10 de junho de 2019.


Nadia Mattos Ramalho
COREN-RJ nº 31.516
Vice-Presidente – COFEN

RECEBIDO EM:

Brasília/DF, 10/06/19 às 17 h 52

Secretaria Geral COFEN



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

OFÍCIO Nº 1675/2019 / GAB / PRES
Pad Cofen nº 0441/2012

Brasília, 11 de junho de 2019.

Ao Senhor
Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente do Coren-MS

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos, para conhecimento e providências, o Parecer de Conselheiro nº 098/2019, aprovado pelo Plenário do Cofen, em sua 514ª Reunião Ordinária, que pugna pela aprovação, com recomendações, da prestação de contas dos recursos concedidos ao Coren-MS, a título de FUNAD, no ano de 2012.

2. Encaminhamos, ainda, o Memorando Controladoria nº 799/2015 e Memorando nº 324/2015 - Auditoria Interna, para conhecimento das recomendações ali exaradas.


Atenciosamente,


MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

Anexos: Memorando Controladoria nº 799/2015, Memorando nº 324/2015-Auditoria Interna, Parecer de Conselheiro nº 098/2019.

**EXTRATO DE ATA DA 514ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 10 A 14 DE JUNHO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1 Ao décimo dia do mês de junho de dois mil e dezenove, às 09h37min., reuniram-se na Sede do
2 Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 – Asa Norte –
3 Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da reunião os
4 seguintes Conselheiros Efetivos: Sra. Nadia Mattos Ramalho - Vice-Presidente, Sr. Antônio José
5 Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Sr. Gilvan Brolini, Sr. Luciano da Silva e Sra. Maria Luísa
6 de Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sra. Heloisa Helena Oliveira da Silva,
7 Sr. José Adailton Cruz Pereira, Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Sr. Ronaldo Miguel
8 Beserra, Sra. Rosângela Gomes Schneider, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro, Sra. Waldenira Santos
9 Fonseca e Sr. Wilton José Patrício. Estiveram presentes na Plenária deste dia, os membros da
10 Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes
11 Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni, Sra. Dorly
12 Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr. Geraldo Isidoro de Santana e Sr. Jairo Moraes
13 Saraiva; e ainda o Vice-presidente do Coren-SP, Sr. Cláudio Luiz da Silveira, e o Primeiro-
14 Secretário do Coren-MG, Sr. Érico Barbosa Pereira. É dado prosseguimento a seguinte pauta: **Item**
15 **01: [...]. Item 30: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 441/2012 - FUNAD 2012 - COREN-MS.**
16 Sr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 098/2019 que, diante
17 de tudo analisado, opina pela reprovação da prestação de contas referente ao FUNAD concedido ao
18 Coren-MS em dois mil e doze. Bem como que o Memorando nº 324/2015 da Auditoria Interna seja
19 encaminhado ao Regional e que se busque pela via administrativa contatar o gestor que deu causa
20 a pendência de R\$ 146,24 (cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para ressarcir o
21 valor apurado aos cofres do Conselho. Caso não seja obtido êxito por esta via no prazo legal, que
22 se proceda a Tomada de Contas Especial para apontar a responsabilidade de quem deu causa e o
23 montante apurado com a devida correção monetária. Com relação a demora para conclusão da
24 análise da prestação de contas, não vê prejuízo em buscar a responsabilidade de quem deu causa.
25 Observa ainda que é necessário que o Cofen melhore internamente seu fluxo de trabalho, evitando
26 que se encaminhe processos digitalizados a conselheiros e não se verifique se realmente foram
27 entregues. Em discussão, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus expõe que faz seus Pareceres através
28 dos processos físicos e entende que, quando os processos são encaminhados digitalizados,
29 necessitam de confirmação do seu recebimento. Sra. Nadia Mattos Ramalho esclarece que a rotina
30 é o envio do processo digitalizado e posterior entrega do processo físico, com assinatura de
31 recebimento. Refere ainda que o Plenário terá que se adaptar a trabalhar com o processo
32 digitalizado, tendo em vista essa ser a tendência. Em votação, a reprovação da prestação de contas
33 apresentada no processo em tela é aprovada, por unanimidade, bem como os demais
34 encaminhamentos sugeridos, conforme o Parecer de Conselheiro nº 098/2019. [...]. Tendo sido a
35 matéria deliberada em Mesa presidida pela Vice-Presidente – Nadia Mattos Ramalho, no dia 10 de
36 junho de 2019, e nada mais tendo sido tratado sobre a matéria, é lavrado o presente Extrato que é
37 cópia da Ata e vai assinado por:


NADIA MATTOS RAMALHO
COREN-RJ Nº 31516
Vice-Presidente
Gestão 2018-2021


LAURO CESAR DE MORAIS
COREN-PI Nº 119466
Primeiro-Secretário
Gestão 2018-2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

COFEN / CONGER
Fls. 1288

Servidor

COFEN / CONGER
Fls.: 1292

Servidor

DESPACHO

Brasília, 12 de junho de 2019.

À Divisão de Auditoria Interna para ciência e registro da deliberação de fls. 1288 e providências de encerramento e arquivamento do processo, adotando os procedimentos do Manual interno que rege a matéria.

José Carlos Teixeira
Controlador-Geral - COFEN



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de processo administrativo intitulado “Coren-MS – FUNAD 2012.

2. Compulsados os autos, verifica-se que foi apresentada, pelo Coren-MS, a prestação de contas do Funad 2012 e que tal prestação de contas foi considerada “regular com recomendações” (fl. 1288). Considerando a comunicação ao Regional (fls. 1289) e que as demais providências determinadas pelo Despacho da 514ª ROP (fl. 1291) foram cumpridas. Assim, tem-se que o objeto do presente processo foi concluído.

3. Desta forma, procedemos ao encerramento e arquivamento DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0441/2012 contendo 7 (Sete) volumes, com folhas numeradas de 1 a 1293.

Brasília-DF, 28 de Novembro de 2019.

Pablo Silvestre

Leziel Alves Lopes
Chefe da Divisão de Auditoria
Cofen

De acordo

Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior
Chefe da DETEC